



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 262/96

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 1º - A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Bodoquena, reger-se-á pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

- I - Órgãos de aconselhamento
 - a - Conselhos Municipais.
- II - Órgão de Colaboração com o Governo Federal
 - a - Junta do Serviço Militar.
 - b - Unidade Municipal de Cadastro.
- III - Órgão de Assistência Imediata
 - a - Gabinete do Prefeito.
- IV - Órgão de Assessoramento
 - a - Assessorias Técnicas
 - b - Assessorias Especiais.
- V - Órgão de Administração Geral
 - a - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- VI - Órgãos de Administração Específica
 - a - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
 - b - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 - c - Secretaria Municipal de Saúde
 - d - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

SEÇÃO I DOS ORGAOS DE ACONSELHAMENTO

SUBSEÇÃO UNICA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Os conselhos Municipais tem caráter consultivo e opinativo, incumbindo-lhes aconselhar, assessorar e contribuir, dentro das suas respectivas áreas, o Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DOS ORGAOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SUBSEÇÃO I DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 3º - A Junta do Serviço Militar é o Órgão Representativo da unidade superior afim do Governo Federal junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos municípios relativamente ao alistamento militar e regularização de documento do Serviço Militar.

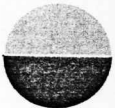
SUBSEÇÃO II DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Artigo 4º - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável por prestar assistência aos contribuintes do I.T.R., exercendo as atividades de acordo com as disposições de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Órgão do Governo Federal.

SEÇÃO III DO ORGAO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

SUBSEÇÃO UNICA DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe o assessoramento ao Chefe do Executivo nas suas relações político-administrativa com o Legislativo Municipal, Municípios, Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas e Associações de Classe.



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO IV DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Artigo 6º - As Assessorias Técnicas compete desenvolver atividades de Aconselhamento Jurídico, Técnico e Administrativo sob as formas de pesquisa, previsão, planejamento, organização e defesa dos direitos e interesses do Município.

SUBSEÇÃO II DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Artigo 7º - As Assessorias Especiais compete, desenvolver atividades de caráter de direção, orientação, coordenação e controle de atividades nas áreas de segurança, projetos especiais de interesse dos munícipes, informática e assistência social.

SEÇÃO V DO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

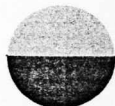
SUBSEÇÃO ÚNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete tratar de assuntos relacionados ao pessoal, material, protocolo, arquivo, comunicações internas, zeladoria, arrecadação tributária, controle de dívida ativa, execução orçamentária, contabilidade e guarda de valores.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõe-se dos seguintes departamentos:

- I - Departamento Tributário;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Departamento de Pessoal;
- IV - Departamento de Serviços Gerais.

y.



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO VI DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, compete tratar de assuntos relacionados com o estímulo e incremento do turismo, da indústria, do comércio, da pecuária e da agricultura do Município.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Agricultura e Pecuária;
- II - Departamento de Meio Ambiente;
- III - Departamento de Turismo Indústria Comércio.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete tratar de assuntos relacionados com a Educação, a Cultura, o Esporte, o Lazer, a Promoção de Ação Social que visem atender, orientar e integrar os munícipes.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Educação e Cultura;
- II - Departamento de Esportes e Lazer;
- III - Departamento de Promoção Social.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Saúde compete tratar de assuntos relacionados com a Saúde Pública e o controle sanitário municipal.

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Assistência Médico-hospitalar;
- II - Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana compete tratar de assuntos relacionados com a prestação de serviços de urbanização, iluminação e limpeza pública, uso de maquinário e equipamentos rodoviários e execução de obras públicas.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Obras e Urbanismo;
- II - Departamento de Estradas e Pontes.

CAPITULO III DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 18 - O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento dos Órgãos do Executivo Municipal, bem como o desdobramento a nível de serviços, será baixado, por Decreto do Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

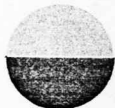
Parágrafo 1º - O Regimento Interno expressará:

- I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nos Cargos e Funções de direção superior, intermediária e chefia e fixará as normas gerais de trabalho.
- II - Outras disposições que se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º - No Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários Municipais para preferir Despachos Decisórios, sendo indelegáveis as atribuições específicas constantes da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os Órgãos Municipais funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA


Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 20 - O Poder Executivo dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Administração e Finanças em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Artigo 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS., 12 de Novembro de 1996.


RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS,
Prefeito Municipal.



"TRABALHO E HONESTIDADE"

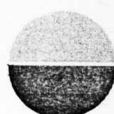
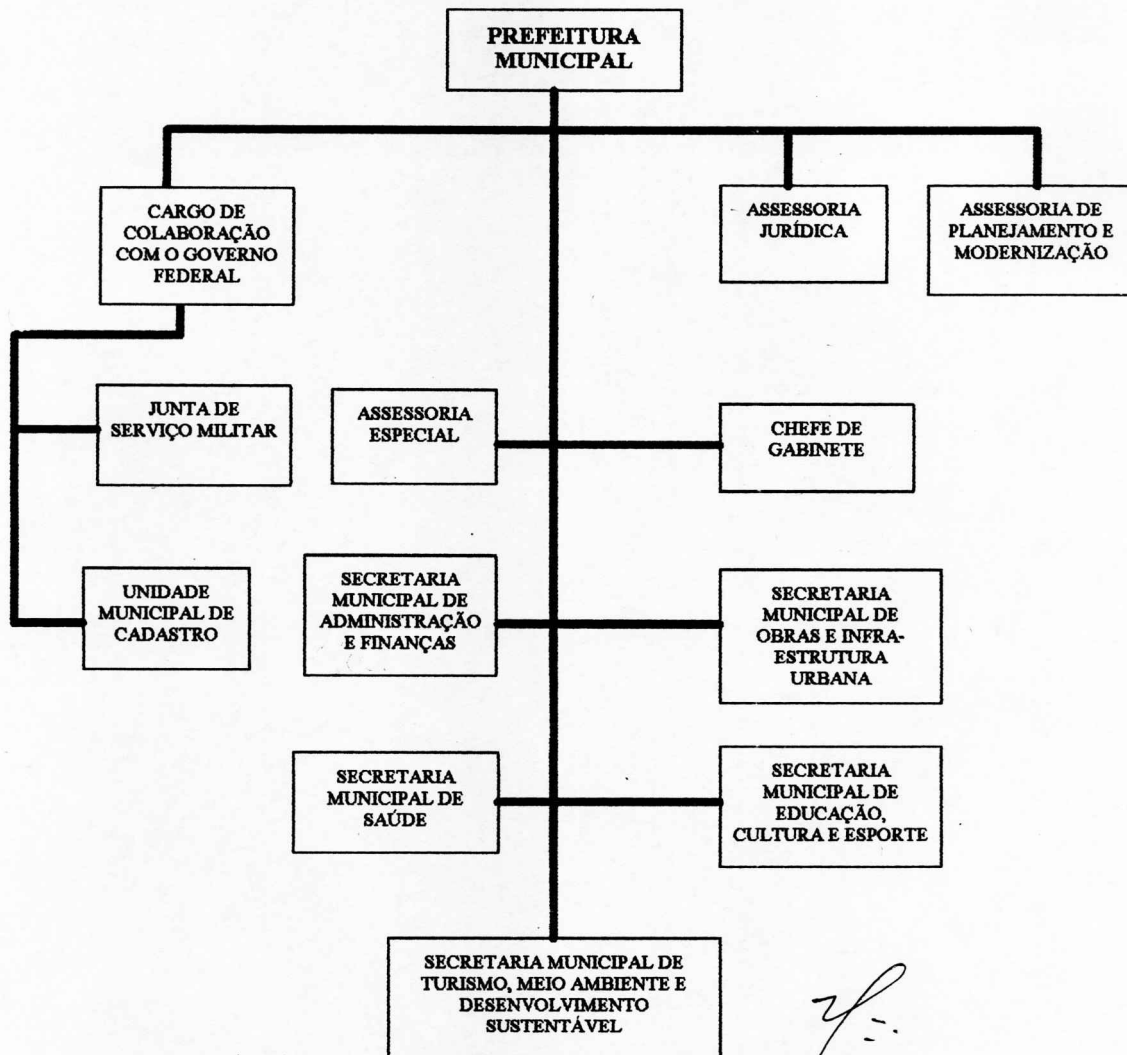
Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

ORGANOGRAMA



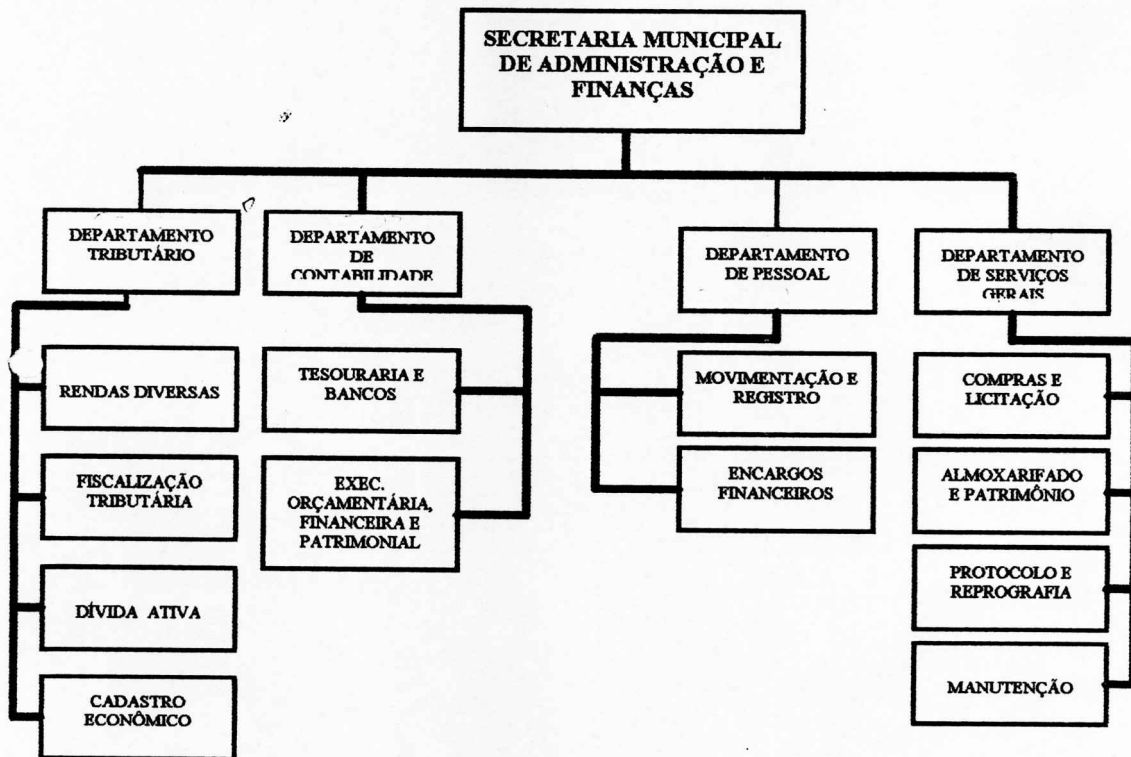
“TRABALHO E HONESTIDADE”

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul



[Handwritten signature]



"TRABALHO E HONESTIDADE"

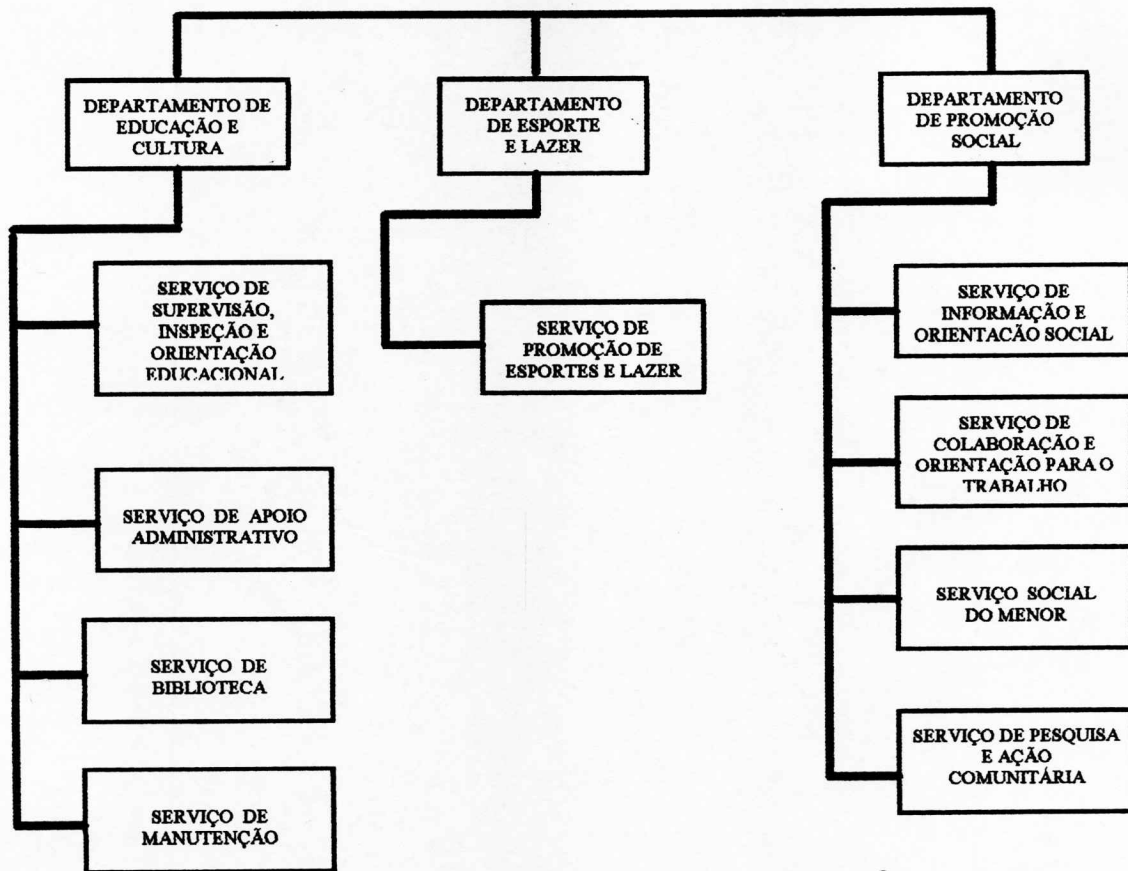
Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



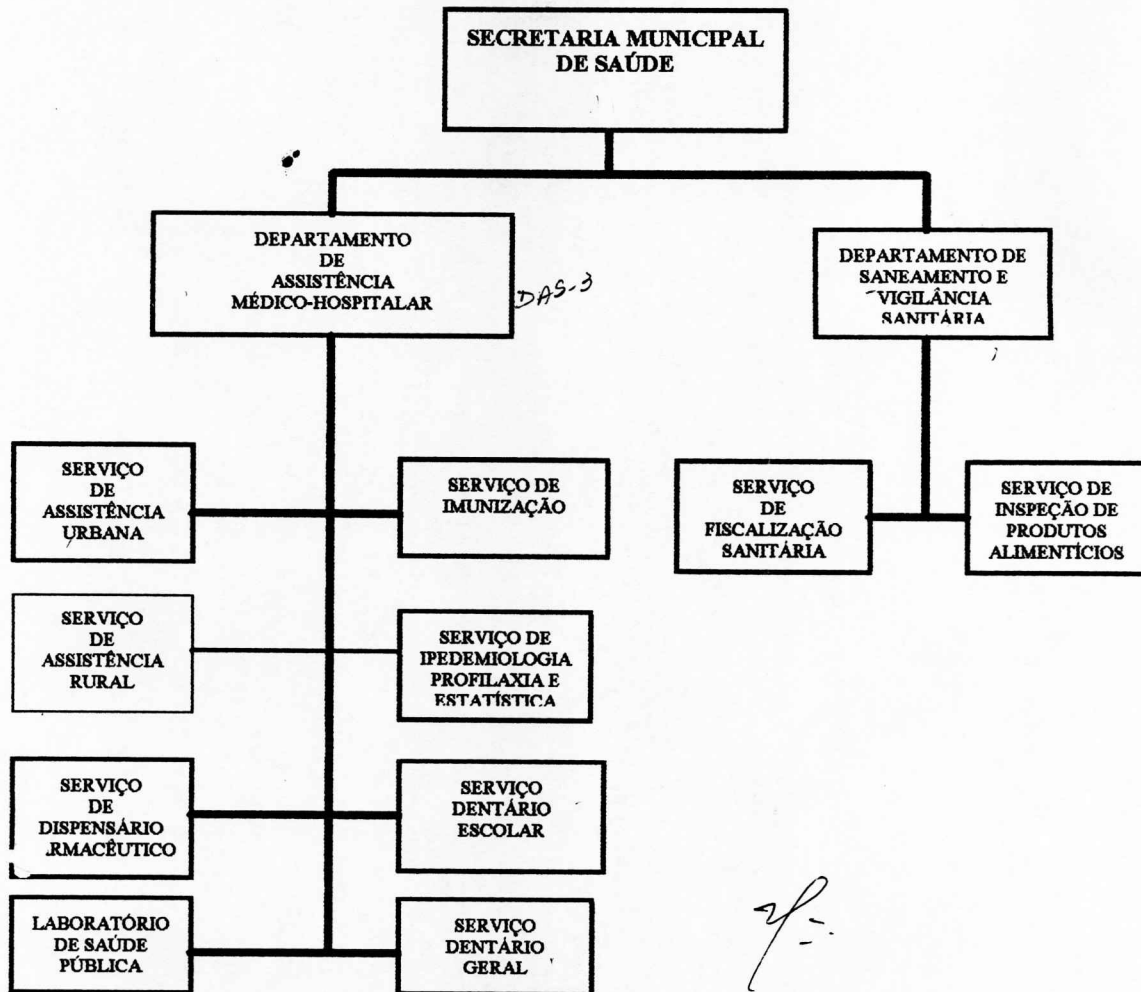
“TRABALHO E HONESTIDADE”

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul



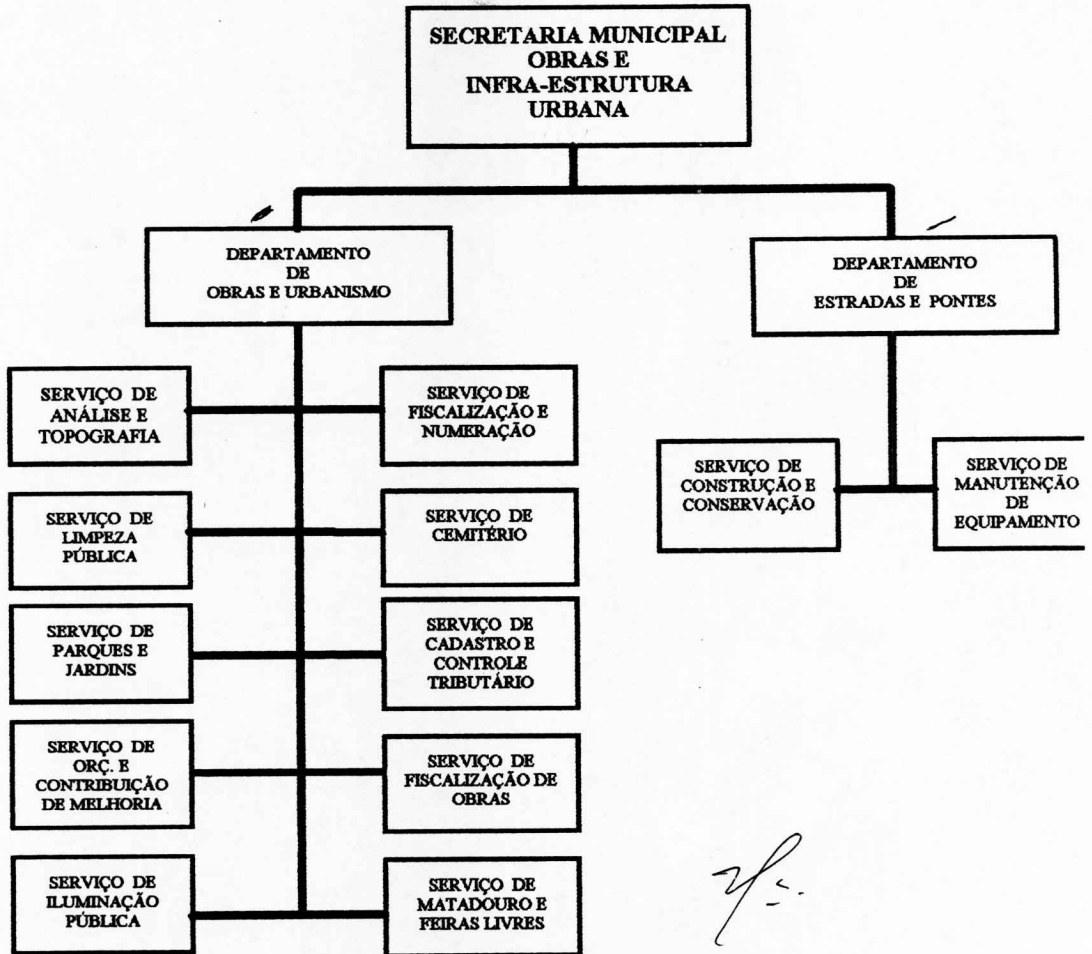
"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP: 79390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul



Handwritten signature



"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268 1104 - CEP: 79390-000



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

